



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Terça-feira • 13 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2228

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Decreto Nº 96/2021** - Medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO nº 96/2021

*O Município de Nilo Peçanha/Ba, em detrimento a preexistência dos Decretos municipais 78, 89 do município de Nilo Peçanha/Ba e com base no pretérito Decreto instituído pelo Governador do Estado da Bahia, Decreto nº 20.359 de 01 de abril de 2021, uma vez que até o presente momento nenhuma medida do Governo da Bahia fora publicada, estabelece, em todo o território de Nilo Peçanha/BA, às restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.*

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a lei orgânica do município, em arrimo com o **artigo 95, incisos VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a, b e I**, e seu § 1º c/c e o **art. 181, todos da Lei Orgânica Municipal nº 03/2016, de 13 de dezembro de 2016**, além de ter em vista o disposto na **Lei Federal nº 13.979/2020** bem como na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

**Considerando** que a saúde além de ser o bem mais precioso é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

**Considerando** O Município de Nilo Peçanha/Ba, em detrimento a preexistência dos Decretos municipais 78, 89 do município de Nilo Peçanha/Ba e com base no pretérito Decreto instituído pelo Governador do Estado da Bahia, Decreto nº 20.359 de 01 de abril de 2021, uma vez que até o presente momento nenhuma medida do Governo da Bahia fora publicada, embora instituiu, nos Municípios indicados, entre os quais o de **Nilo Peçanha**, deverá ter a restrição de circulação noturna nas vias públicas entre as 20h às 5h, **indicativo do anexo do Governo do Estado sob nº 223**, entre outras novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da **COVID-19**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, **de 12 de abril de 2021 até 19 de abril de 2021**, em todo o território do Município de Nilo Peçanha, em detrimento a preexistência dos Decretos municipais 78, 89 do município de Nilo Peçanha/Ba e com base no pretérito Decreto instituído pelo Governador do Estado da Bahia, Decreto nº 20.359 de 01 de abril de 2021, uma vez que até o presente momento nenhuma medida do Governo da Bahia fora publicada



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com **até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput*** deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial **às 19:00h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 00:00h.**

**Parágrafo Único** - A circulação dos meios de transporte **pelo perímetro, povoados e distritos de Nilo Peçanha,** deverá ser suspensa nos **dias 16 de abril de 20h às 05h, 17 de abril de 20h às 05h e 18 de abril de 20h as 05h do dia 19 de abril de 2021.**

**Art. 2º** - Ficam autorizados, **por prazo indeterminado, conforme reza o art. 9º deste Decreto,** somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, **consideram-se serviços públicos essenciais,** cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

§ 2º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Fica relativamente vedada, em todo o território de Nilo Peçanha, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras **por prazo indeterminado, conforme reza o art. 9º deste Decreto**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Parágrafo Único** – Academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar com as medidas de segurança de 05h as 19:30 de 29 de março até 12 de abril de 2021.

Art. 4º No período compreendido **dos dias 16 de abril a 19 de abril de 2021**, até às 05h, haverão às seguintes restrições e permissões:

I - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares e congêneres só poderão atuar de portas fechadas, na modalidade de **entrega em domicílio (delivery de alimentos) até às 00:00h.**

II - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo: **Os comércios não essenciais irão funcionar das 07h às 13h no dia 17 (sábado) de abril 2021. Os comércios essenciais irão funcionar das 07h às 18h no dia 17 (sábado) de abril de 2021.**

III - O funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

IV - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

V - Farmácia e Drogarias;

VI - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

VII - Serviços funerários de modo geral.

VIII - Posto Combustível.

IX - O Fornecimento de Gás e Água.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**X - Mercados/Mercadinhos/Mercearia/Feirantes/Padarias com funcionamento das com a exceção dos domingos e feriados.**

**Art. 5º - Fica vedada, na forma presencial, qual seja, a venda e retirada pelo(os) consumidor(es) no estabelecimento, de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, sendo permitido apenas a venda por sistema de entrega em domicílio (delivery), dias 17 (sábado) 18 (domingo) de abril de 2021, das 08:00 às 20:00.**

**Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades ao público, no município e Nilo Peçanha/BA, que atinja margem superior a 30 (trinta) participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, por tempo indeterminado, conforme reza o art. 9º do presente Decreto.**

**Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado qual seja 2 (dois) metros) e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).**

**Art. 7º - Ficam vedados, por prazo indeterminado, conforme reza o art. 9º deste Decreto, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas sejam eles também Odontológicos, Veterinários, Oftalmológicos e Estéticos.**

**§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.**

**§ 2º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**Art. 8º** - Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

**I** - Os Fiscais Municipais deveram, caso haja a notificação do infrator, em conformidade e amparo ao que determina o **art. 7º Decreto sob nº 20.279 de 05 de março de 2021**, buscar auxílio dos órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública, quais sejam, a Polícia Militar e a Polícia Civil, que sendo acionados, observarão a incidência dos arts. **268<sup>1</sup> e 330<sup>2</sup> do Código Penal**, em virtude do descumprimento, do quanto disposto no presente Decreto Municipal.

**Art. 9º** - As medidas deste decreto **terão duração por tempo indeterminado**, devendo, no entanto, serem reavaliadas a cada 15 (quinze) dias, ou se houver necessária deliberação para tanto.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas APENAS** as disposições não **RECEPCIONADAS**, ou seja, alguns dos **atos normativos dos Decretos 78 e 95 ainda permanecerão vigorando**, em conformidade com o presente e atual decreto, *em detrimento a preexistência dos Decretos municipais 78, 89 do município de Nilo Peçanha/Ba e com base no pretérito Decreto instituído pelo Governador do Estado da Bahia, Decreto nº 20.359 de 01 de abril de 2021, uma vez que até o presente momento nenhuma medida do Governo da Bahia fora publicada, o qual institui, em todo o território do Estado da Bahia, às restrições indicadas, como medidas de enfrentamento*

---

<sup>1</sup> **Art. 268** - Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

**Parágrafo único** - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

<sup>2</sup> **Art. 330** - Desobedecer à ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

**ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, neste norte os demais atos NÃO RECEPCIONADOS**, de logo já se encontram revogados.

Nilo Peçanha/BA, 12 de Abril de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal

---

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000